



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

NOTA JUSTIFICATIVA

As instalações da piscina municipal coberta de Carrazeda de Ansiães constituem parte integrante do património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral no que respeita à prática da natação e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através da prestação de serviços de desporto e de serviços complementares de saúde e da formação ao nível das actividades aquáticas e de lazer. Para que as referidas instalações, de acordo com a legislação em vigor, possam desempenhar, cabalmente, as funções para as quais se destinam, é necessário estabelecer, com clareza e precisão, as suas regras de funcionamento.

No âmbito do disposto no artigo 112º, n.º 8 e com fundamento no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em sessão de 2008-02-19, o Regulamento do Funcionamento da Piscina Municipal Coberta de Carrazeda de Ansiães, qual esteve em inquérito público pelo período de 30 dias. Decorrido este período, não foi proposta qualquer alteração.

Assim, no uso da competência prevista no citado artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão realizada a 2008-___/___, aprovou, em definitivo, o presente instrumento regulamentar que estatui o seguinte:



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e utilização da piscina municipal coberta de Carrazeda de Ansiães.
2. A piscina municipal coberta de Carrazeda de Ansiães constitui um conjunto de instalações com funções formativas, de recreio e de lazer, sendo compostas por:
 - a) Área de plano de água, constituída por um tanque de aprendizagem e por um tanque de competição.
 - b) Área administrativa.
 - c) Área técnica, constituída pelas instalações da casa das máquinas.
 - d) Área de balneários e vestiários.
 - e) Posto de primeiros socorros.
 - f) Área de apoio complementar (bar, bilheteira, salas de apoio geral).

Artigo 2.º

(Administração)

1. A piscina municipal coberta de Carrazeda de Ansiães é administrada pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães que promoverá a utilização desse equipamento de acordo com critérios de racionalidade financeira, disponibilizando todas as suas potencialidades ao público em geral, sendo a sua gestão delegada no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos da lei, poderá concessionar a piscina municipal coberta a qualquer entidade de direito privado ou de direito público.

Artigo 3.º

(Horário e períodos de funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Câmara fixar os períodos de funcionamento e respectivos horários.
2. O horário de funcionamento poderá ser alterado sempre que tal se justifique, nomeadamente por circunstâncias excepcionais ou por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, como sejam a salvaguarda da saúde pública ou relativos ao abastecimento de água e energia.
3. Por motivos da realização de provas desportivas ou outros eventos, poderá ser limitado, total ou parcialmente, o acesso às instalações.
4. O encerramento, a suspensão ou a limitação das actividades realizadas na piscina não conferem o direito à dedução ou reembolso das taxas devidas.

Artigo 4.º

(Utilização das instalações)

1. O uso da piscina municipal coberta de Carrazeda de Ansiães será facultado a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias do equipamento em questão.
2. O acesso far-se-á mediante pagamento da taxa respectiva.
3. A piscina municipal poderá funcionar com as seguintes modalidades:
 - a) Aprendizagem.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- b) Aperfeiçoamento/Manutenção.
 - c) Natação para bebés.
 - d) Natação de recuperação.
 - e) Hidroginástica.
 - f) Natação livre.
4. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos ou nas instalações da piscina municipal.

Artigo 5.º

(Condicionamento da utilização)

1. Poderá ser proibida a entrada nas instalações aos utentes que, aparentemente, possuam deficientes condições de saúde, asseio ou indiciem estado de embriaguez ou consumo de drogas.
2. A entrada poderá, igualmente, ser vedada aos utentes portadores de doenças infecto-contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos ou outras que ponham em causa a higiene sanitária e salubridade das instalações.
3. Os menores de 12 anos, apenas, poderão utilizar a piscina acompanhados de um adulto ou, na ausência deste, devem ser portadores de uma declaração do encarregado de educação, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade da utilização da piscina.
4. Os acompanhantes têm, apenas, acesso às zonas não destinadas à actividade da natação (hall de entrada, bar e bancadas).

Artigo 6.º

(Zonas de circulação pedonal)



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

1. A piscina municipal possui duas zonas de circulação pedonal referenciadas: zona de pé-descalço e zona de pé-calçado.
2. O acesso às zonas de pé descalço implica a utilização de chinelos adequados.
3. A zona de cais da piscina é considerada zona de pé-descalço.

Artigo 7.º

(Regras e condições de utilização)

Os utentes da piscina municipal coberta deverão respeitar as seguintes regras:

1. Ter um comportamento correcto e urbano para com os restantes utentes e acatar as recomendações do pessoal de serviço devidamente identificado.
2. Utilizar o equipamento adequado à prática da natação que não desbote, nem coloque em perigo a qualidade da água.
3. Utilizar touca, bem como chinelos adequados na zona de pé-descalço.
4. Utilizar chuveiro e lava-pés antes de entrar na zona de pé-descalço.
5. Respeitar a sinalética e informação presentes nas instalações da piscina municipal.
6. Devolver o material didáctico utilizado no estado de conservação em que foi entregue.
7. Comunicar ao pessoal de serviço qualquer anomalia ou degradação do estado do equipamento ou instalações.
8. É expressamente proibida a prática das seguintes acções:
 - a) Usar calçado inadequado, comer, consumir bebidas alcoólicas ou fumar em todas as zonas reservadas da Piscina.
 - b) Deixar cair qualquer detrito nas zonas reservadas aos utentes.
 - c) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina.
 - d) A entrada de cães ou outros animais no recinto.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- e) Utilizar bolas, sem autorização expressa, no recinto da Piscina.
- f) Urinar, cuspir ou assoar-se fora dos locais apropriados.
- g) A prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água de forma a molestar os outros utentes.
- h) Prejudicar o funcionamento de outras actividades que não a natação livre, quando autorizadas.
- i) A utilização de adornos corporais ou outros objectos que possam por em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.
- j) A utilização de cremes, óleos e outros produtos que sujem a água;
- k) A utilização de rádios ou aparelhos de som.
- l) Utilizar colchões ou outros aparelhos pneumáticos, exceptuando-se o uso de braçadeiras.
- m) Projectar objectos para a piscina.
- n) Tomar procedimentos que ponham em perigo a sua integridade física ou a dos outros utentes.
- o) A entrada de bebés sem uso de fraldas adequadas.
- p) O uso de instalações destinadas a um sexo diferente.
- q) Mudar e depositar roupa fora dos locais destinados ao efeito.

Artigo 8.º

(Responsabilização pessoal)

1. Os utentes da piscina municipal devem, obrigatoriamente, assegurar-se que não têm quaisquer contra-indicações para a prática da natação ou de actividade relacionadas, podendo apresentar atestado médico que declare a inexistência das referidas contra-indicações.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. Em alternativa, poderão os utentes assinar um termo de responsabilidade, pelo qual assumem a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física desenvolvida na piscina.

CAPÍTULO II

BALNEÁRIOS E VESTIÁRIOS

Artigo 9.º

(Balneários)

1. Os balneários são separados por sexo, feminino e masculino, e neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.
2. Crianças, com menos de 6 anos, poderão usar balneários do sexo oposto, desde que acompanhadas de adulto do mesmo sexo.

Artigo 10.º

(Vestiários)

1. Nas instalações da piscina municipal só poderão ser guardados e apenas pelo período de utilização:
 - a) Vestuário.
 - b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães pelo extravio de dinheiro e valores que possa verificar-se.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. À entrada das instalações da piscina municipal será entregue aos utentes uma chave numerada para utilização do respectivo cacifo, a qual deverá ser restituída após utilização.

CAPÍTULO III **PAGAMENTO DE TAXAS**

Artigo 11.º

(Períodos de utilização)

1. A utilização da piscina municipal afere-se mediante períodos de uma hora, dispondo os utentes de uma tolerância máxima de 15 minutos para abandonar as instalações.
2. Uma vez esgotado o período de tolerância, em acréscimo, o utente deverá efectuar o pagamento da taxa correspondente a uma hora adicional.
3. A utilização da piscina, no âmbito das actividades orientadas e mencionadas no n.º 3 do artigo 4º, está sujeita ao pagamento de uma taxa mensal unitária, cujo valor consta na Tabela de Taxas, Licenças e outros Rendimentos Municipais.

Artigo 12.º

(Formas de pagamento)

1. A cada utente que pretenda utilizar a piscina municipal será fornecido um cartão magnético.
2. Para a utilização em regime de natação livre, o utente poderá requisitar um cartão com um crédito de uma hora, devendo proceder à devolução do cartão aquando da saída das instalações.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

3. Os utentes poderão, ainda, requisitar um cartão magnético, o qual ficará na sua posse, sendo pessoal e intransmissível, podendo carregá-lo com os quantitativos que bem entender, para efeitos, quer da utilização em regime de natação livre, quer das actividades orientadas mencionadas no n.º 3 do artigo 4.º.
4. Os utentes só poderão utilizar a piscina municipal caso o cartão detenha um saldo que permita efectuar os pagamentos mencionados nos números anteriores.

Artigo 13.º

(Taxas)

As taxas a cobrar pela utilização da piscina municipal constam na Tabela de Taxas, Licenças e outros Rendimentos Municipais.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES ORIENTADAS

Artigo 14.º

(Criação e gestão)

1. A Câmara Municipal poderá implementar as actividades orientadas previstas no n.º 3 do artigo 4.º, que deverão ser supervisionadas por professores ou monitores devidamente habilitados.
2. As disposições deste capítulo regem, apenas, o funcionamento das actividades orientadas.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. As actividades orientadas decorrerão dentro de calendário previamente definido pelas entidades responsáveis, sendo interrompidas nos feriados nacionais, no feriado municipal, a 24 e 31 de Dezembro e em situações pontuais em que seja decretada tolerância de ponto pela autarquia.
2. As actividades poderão ser suspensas por motivos de saúde pública, obras de beneficiação dos equipamentos e instalações, formação profissional dos professores e monitores e realização de competições ou actividades recreativas.
3. A suspensão das actividades será comunicada aos interessados com uma antecedência de 24 horas, podendo este prazo ser reduzido em função da imprevisibilidade dos motivos.
4. A suspensão das actividades até ao máximo de cinco dias e pelos motivos atrás referidos, não confere qualquer dedução nas taxas a pagar.

Artigo 16.º

(Inscrição)

1. Os utentes que pretendam frequentar actividades orientadas deverão fazer uma inscrição, mediante fornecimento dos seguintes elementos:
 - a) Nome.
 - b) Morada.
 - c) Contacto telefónico.
 - d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte.
2. Nos termos do artigo 8º, os utentes deverão, ainda, entregar atestado medido ou subscrever termo de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 17.º

(Regime de frequência)

1. Mediante escolha prévia e de acordo com as vagas existentes, poderão os utentes frequentar as actividades duas ou três vezes por semana, competindo, sempre, à gestão da Piscina Municipal definir esta matéria.
2. As actividades terão a duração unitária de 45 minutos, dispendo os utentes de um período complementar de 30 minutos, sendo 15 minutos para preparação da entrada no plano de água e 15 minutos para abandonar as instalações.

Artigo 18.º

(Natação para bebés)

1. Os bebés terão de ser acompanhados pelos respectivos pais ou, então, por outra pessoa, desde que os pais ou quem detenha a sua guarda emitam a competente declaração de autorização.
2. À utilização da piscina por bebés aplica-se o disposto no artigo 9º, devendo os pais ou quem detenha a sua guarda assinar o termo de responsabilidade.
3. São considerados bebés as crianças que, ainda, não tenham atingido 4 anos de idade.

Artigo 19.º

(Assiduidade)

A falta às actividades da escola durante um mês consecutivo, sem qualquer motivo justificado, após comunicação prévia, poderá implicar a substituição do utente faltoso.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 20.º

(Obrigações)

1. Os alunos só deverão entrar nos planos de água desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respectivo professor/monitor, processando-se a sua saída da mesma forma.
2. Os alunos deverão, ainda, acatar todas as recomendações do professor/monitor.

Artigo 21.º

(Renovação da inscrição)

1. No início de cada ano de actividade deverão os utentes das actividades orientadas declarar que pretendem renovar a sua inscrição, entregando os elementos de identificação que tenham mudado e renovando o atestado ou termo de responsabilidade previstos no artigo 8º.
2. Com a antecedência mínima de 15 dias, a Câmara Municipal publicitará as datas de início e de fim de cada ano de actividade.

CAPÍTULO V

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 22.º

(Cedência das instalações)

1. A Câmara Municipal pode, através da celebração de protocolos com as entidades que o requeriram, ceder a utilização das instalações da piscina.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. A celebração dos protocolos de colaboração terá sempre um carácter excepcional, devendo ser dada prevalência à utilização livre e individual das instalações da Piscina.

Artigo 23.º

(Protocolos de cedência)

1. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Carrazeda de Ansiães, que se coadunem com as instalações objecto do presente regulamento.
2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:
 - a) Identificação da entidade requerente.
 - b) Período anual e horário de utilização pretendidos.
 - c) Espaço pretendido.
 - d) Fim a que se destina a cedência pretendida e objectivos a atingir.
 - e) Número aproximado de praticantes e o seu escalão etário.
 - f) Material didáctico a utilizar e sua propriedade.
 - g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do(s) responsável(eis) associativo(s), técnico(s) e administrativo(s) da entidade.
3. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente à ocorrência do evento.
4. Nos casos em que a entidade cessionária pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

5. Sempre que a Câmara Municipal decida utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias, sempre que possível, às entidades cessionárias.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Artigo 24.º

(Dever geral)

Aos funcionários e técnicos da piscina municipal cumpre zelar pelas condições de higiene e salubridade das instalações, bem como o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que regem a actividade.

Artigo 25.º

(Responsável técnico)

Nos termos da lei, ao Responsável Técnico compete a superintendência técnica das actividades desenvolvidas nas instalações da Piscina, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

Artigo 26.º

(Monitores/instrutores)

Os monitores/instrutores, com funções na Piscina municipal, actuam sob a orientação técnica do Responsável Técnico.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 27.º

(Pessoal auxiliar e administrativo)

1. Ao Pessoal Auxiliar e Administrativo, para além de outras tarefas que lhes sejam atribuídas, compete:
 - a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido.
 - b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações.
 - c) Controlar a entrada dos utentes.
 - d) Proceder à cobrança das taxas devidas pela frequência das escolas de natação e pela utilização individual da piscina.
 - e) Suspender a venda de bilhetes quando se verificar excesso de lotação ou quando ocorra motivo de força maior.
 - f) Assegurar a vigilância dos vestiários e balneários.
 - g) Responsabilizar-se pelos objectos e valores previamente entregues à sua guarda.

Artigo 28.º

(Funcionários técnicos de manutenção)

1. Aos funcionários Técnicos de Manutenção compete:
 - a) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de tratamento e desinfecção da água e dos sistemas de aquecimento e iluminação da Piscina.
 - b) Proceder periodicamente às análises da água e solicitar, quando acharem necessário, a intervenção de técnico habilitado.
 - c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens da Piscina.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- d) Aspirar o fundo da Piscina e proceder ao tratamento e verificação do cloro e PH da água.
- e) Desempenhar outras tarefas que eventualmente lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 29.º

(Provas desportivas e festivais)

Poderão realizar-se na piscina municipal provas desportivas e festivais organizados pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades, mediante acordo prévio, devendo as condições de exploração e os preços de acesso, se houver lugar, ser definidos mediante acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 30.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao Responsável Técnico ou a quem o substitua e aos restantes funcionários municipais com poderes de fiscalização.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 31.º

(Sanções)

1. Aos utentes que se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal funcionamento da piscina poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal.
 - b) Expulsão das instalações.
 - c) Inibição temporária de utilização da piscina (até um ano).
 - d) Inibição definitiva de utilização da piscina.
2. As sanções das alíneas a) e b) serão aplicadas pelo Responsável Técnico das instalações ou por quem o substitua.
3. As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Responsável Técnico das instalações ou de quem o substitua, devendo ser previamente ouvidas as partes envolvidas.

Artigo 32.º

(Relatório trimestral)

1. O Responsável Técnico deverá elaborar um relatório trimestral no qual dará conhecimento dos aspectos essenciais do funcionamento da piscina, podendo eventualmente propor medidas a adoptar.
2. Independentemente do relatório anual deverá o Responsável Técnico informar imediatamente o superior hierárquico relativamente a factos anómalos ou assuntos de natureza urgente e concernentes ao funcionamento da Piscina.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 33.º

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões na aplicação deste regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicitação.